



PROCESSO Nº 2023016249
CONTRATO Nº 293/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 103/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLOUD4SEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLOUD4SEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº 36.353.302/0001-90, com sede situada na CRS 502 Bloco C Loja 37 parte 1603, asa Sul, Brasília-DF, CEP 70330-530, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **LEANDRO LACERDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1827229 expedida pela SSP/DF e do CPF nº 863.843.501-06, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS, TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **16 de junho de 2023 até 16 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **PROCESSO Nº 2023016249**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 103/2023**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 49.152,00 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais)**, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 103/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente do presente Contrato tem o valor total de **R\$ 49.152,00 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais)**. Será empenhado, no presente exercício financeiro, o montante de **R\$ 28.672,00 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais)**, autorizada pela Lei nº 4507, de 21 de dezembro de 2022, sob a ficha orçamentária:

Processo: 2023016249 Autorização de Compras: 107861 Valor: R\$ 28.672,00

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.301.0114-2961-Manutenção Da Secretaria De Saúde
Dotação Compactada	20230531
Natureza da Despesa	3.3.90.40 - Ser. De Tec. Informação E Comunicação (Tic)
Sub Natureza	11 - Serviços Técnicos Profissionais De Tic
Fonte	102 - Receitas De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde
Nota de Empenho	8020

E o valor de **R\$ 20.480,00 (vinte mil, quatrocentos e oitenta reais)**, será empenhado no exercício subsequente por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega dos serviços contratados objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- e) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens objeto desse contrato;
- f) Fiscalizar o fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- g) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Termo de Referência.

8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **Dispensa de Licitação nº103/2023** e à sua proposta;
- b) Fornecer os itens contratados de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Fornecer os itens contratados dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.



- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da presente Dispensa de Licitação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização da execução do presente contrato por intermédio do servidor WESLEY ESTRELA SOBRINHO, portador do CPF sob o nº 972.188.391-34, na função de Fiscal do Contrato, conforme portaria anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 16 de junho de 2023.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

LEANDRO LACERDA DE OLIVEIRA
Pela Contratada

Wesley Estrela Sobrinho
Fiscal

Testemunhas:

Iany Leitão dos Santos
CPF: 050.745.961-06

Késia Eloísa Madella Gomes
CPF: 705.956.371-75